LEI COMPLEMENTAR Nº. 447, DE 29 DE JUNHO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar n° 003/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA COM O GRUPO ESCOTEIRO ACAUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria com a Organização da Sociedade Civil, Grupo Escoteiro Acauã, inscrita no CNPJ n° 07.042.901/0001-95, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 14.415/2017.

§ 1º A parceria será realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o desenvolvimento da prática de escotismo no âmbito do Município de Lavras, com a pretensão de formar bons cidadãos para a sociedade em que estão inseridos e colaborar, através do voluntariado, em ações sociais, ambientais e educacionais, em parceria com Poder Executivo Municipal.

§ 2º A parceria se realizará no espaço público municipal, localizado na Rua Severiano Siervuli, nº 73, Bairro Jardim Glória, Lavras/MG, registrado junto ao Serviço Registral de Imóveis de Lavras/MG, sob matrícula nº 55.169.

§ 3º O espaço público a que se refere o §2º deste artigo, diz respeito ao Bloco 2 do referido imóvel.

Art. 2° Destina-se a parceria para fins de fortalecimento do movimento escoteiro no Município de Lavras.

Art. 3º A parceria a ser celebrada se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais e as condições exaradas no instrumento que formalize a parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 29 de junho de 2022.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal